

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2751/78

INTERESSADO: Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista
ASSUNTO : Solicita autorização de funcionamento de Curso Supletivo de 1º e 2º Graus - modalidade Suplência.

RELATOR : Consº LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 194/79 - CESG - APROVADO EM 09/02/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Escola de 2º Grau "João XXIII", de Bragança Paulista, com sede à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 240, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, entidade municipal, funciona com o Curso de Edificações, autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 28/04/72 (D.O. de 03/05/72) e retificada em 19/11/75 (D.O. de 25/11/75).

1.2 - Encaminhou a este Colegiado, via Secretaria da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, inclusive os Planos de Curso, de acordo com o disposto na alínea "b" do art. 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

1.3 - Consta ainda do Processo (fls. 192 a 194) Parecer conclusivo, assinado pelo Supervisor Pedagógico e homologado pelo Delegado de Ensino, favorável à autorização de funcionamento do Curso Supletivo modalidade suplência - 1º e 2º graus.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

2.2 - O Regimento Escolar e os Planos de Curso, após cumprimento das diligências baixadas por esta Assistência Técnica, estão de acordo com as exigências previstas na Deliberação CEE 33/72 e 14/73.

2.3 - O Processo S.E. 012.023./78 passa a fazer parte integrante do presente protocolado, por conter documentos indispensáveis a este.

II - CONCLUSÃO

1 - Autoriza-se o funcionamento do Curso Supletivo de 1º e 2º graus - modalidade Suplência, da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista, na Escola de 2º Grau "JOÃO XXIII", situada à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 240, em Bragança Paulista.

2 - Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso mencionados.

3 - Envie-se à Escola, cópia do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

CESG, em 31 de janeiro de 1979

a) Consº LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 09 de fevereiro de 1979

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1979

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente